

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO
PROTOCOLO

HISTÓRICO	ANDAMENTO:
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Nome Proposição: PROJETO DE LEI N.º 029/96
A CEDER EM COMODATO O IMÓVEL PERTENCENTE AO	Data/Interstício
PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA FUNCIONAMENTO DO HOS-	Entrada: 02 12 96
PITAL.	Expediente:
	Com. de Justica:
	Com. de Finanças:
	Com. de Obras:
	Com. de Educação:
•	Parecer:
	Prorrog. de Parecer:
	Ordem do Dia:
	
	Discussão: 1.°)
	2.*)
	Votação 1.º)
	2.°)
	3.°)
	Emendas: 1.*)
	Art. 2.*)
	3.")
,	Adiamento: de:
	Art. a:
	Vista: de:
	Art. a:
	Redação Final:
	Remessa do
	Autógrafo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo-ES, 02 de dezembro de 1996.

OF PMCC Nº304/96

Do: Prefeito Municipal de Conceição do Castelo

Ao: Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Conc. do Castelo

DJALMA MOTA

Senhor Presidente,

Pelo presente, estamos encaminhando para apreciação dessa egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 029/96, que trata da cessão em comodato do imóvel do Hospital Nossa: Senhora da Penha.

Atenciosamente

RUBENS SÁVIO DUAGNIZA PREFEITO MUNICIFAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 029/96

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICI-PAL A CEDER EM COMODATO O IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato ao Comitê de Desenvolvimento Comunitário de Conceição do Castelo o prédio pertencente ao patrimônio do Município, onde atualmente funciona o Hospital Nossa Senhora da Penha.

Art. 29 — A cessão será feita pelo prazo de 04 (quatro) anos, com início a partir da vigência desta Lei e término em 31 de dezembro de 2000, vedada a utilização do imóvel para qualquer outro fim.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, aos vinte e seis dias do mês de novembro de 1996.

RUBENS SAVIO GULTNIER PREFEITO NUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO Estado do Espírito Santo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI № 029/96

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Pelo presente, estamos submetendo à apreciação desse Legislativo, o Projeto de Lei nº 029 /96, que autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em comodato ao Comitê de Desenvolvimento Comunitário de Conceição do Castelo o prédio pertencente ao patrimônio do Município, onde atualmente funciona o Hospital Nossa Senhora da Penha, pelo período de 04 (quatro) anos.

Na verdade trata-se da renovação por mais quatro anos do contrato de comodato firmado em 1993, autorizado por essa Casa de Leis, cujo prazo de vigência se expirou no dia 22 do corrente mês.

Cumpre-nos porém esclarecer que tal iniciativa foi previamente submetida a aprovação do Comitê e também do Prefeito eleito Sr. Francisqueto Amorim, que por unanimidade resolveram pela renovação do contrato de comodato até o final da próxima administração.

Desta forma, conclamamos aos nobres edis pela aprovação unânime do referido Projeto de Lei, que visa tão somente somar esforços para que o Hospital continue em funcionamento servindo ao povo deste município.

Conceição do Castelo-ES, 26 de novembro de 1996.

RUBENS SAVIO SVARNIE

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO Estado do Espírito Santo

TERMO DE CONTRATO DE COMODATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E O COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:

A Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, inscrita no CGC/MF sob o n^{Ω} 27.165.570/0001-98, com sede à Av. José Grilo, 426, centro, Conceição do Castelo-ES, representada nesta ato por seu atual Prefeito Rubens Sávio Guarnier, brasileiro, solteiro, bioquímico, residente e domiciliado à Av. José Grilo, n^{Ω} 139, nesta cidade e Comarca, doravante designada abreviadamente COMODANTE, e, de outro lado, o COMITÊ DE DESERVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, sociedade civil de direito privado, sem fins econômicos, cujos estatutos se acha devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Castelo-ES, sob o n^{Ω} 18 de ordem, no livro A-1, às fls. 140-141-142 e 143, representado neste ato pelo atual presidente Sr. Domingos Caçandro, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF nº 087.593/327/00, residente e domiciliado à Rua João Batista, nº 54, nesta cidade e Comarca de Conceição do daqui para frente denominado simplesmente Castelo-ES, COMODATÁRIO, têm entre si por justo e combinado o presente Contrato de Comodato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

A COMODANTE, conforme é do pleno conhecimento do COMODATÁRIO é proprietária, a justo título, por construção própria, de um prédio para funcionamento do HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PENHA, cuja planta arquitetônica foi devidamente aprovada pela Secretaria de Estado da Saúde-ES.

II O referido prédio foi construído com recursos da COMODANTE e da Secretaria de Estado da Saúde, em forma de convênio firmado por Administração anterior.

III A COMODANTE, por este contrato e na melhor forma de direito, empresta como de fato emprestado tem, gratuitamente, ao COMODATÁRIO, o referido prédio, em conformidade com o disposto no Art. 1.348 do Código Civil Brasileiro, como ainda, ao que dispõe a Lei Municipal N^{Ω}

O presente contrato de Comodato é pelo prazo de quatro anos, com início nesta data e término em 31 de dezembro de 2000, e a título precário, podendo a COMODANTE, reclamar a desocupação do imóvel e entrega do mesmo a qualquer tempo, desde que o COMODATÁRIO não cumpra as normas contratuais, quais sejam: o funcionamento do Hospital, sob sua inteira responsabilidade, com o atendimento à comunidade, principalmente com convênios já celebrados e que vierem a ser celebrados de ora em diante pelo COMODATÁRIO, para a execução dos objetos aqui previstos poderão as partes assinarem convênios em que a COMODANTE se obriga a repassar verbas ao COMODATÁRIO e também a COMODANTE se compromete a transferir subvenções ao COMODATÁRIO

S 1º - Fica o COMODANTE e o COMODATÁRIO, autorizados a ceder funcionários entre si.

V Em caso de desocupação do imóvel, ora emprestado, por infringência das normas contratuais, o COMODATÁRIO não terá direito a qualquer indenização por benfeitorias, por ventura, encravados no prédio.

VI Qualquer modificação no prédio, durante a vigência do contrato, deverá ter anuência da COMODANTE, tendo em vista o zelo na conservação do patrimônio público, como também a COMODANTE poderá, quando melhor lhe convier, exercer fiscalização sobre o prédio, preservando, com isso a sua boa conservação e manutenção.

VII No uso e gozo do imóvel, ora emprestado, o COMODATÁRIO, deverá conservá-lo como se coisa sua fosse e por ele zelar de forma a impedir que o mesmo venha a ser, total ou parcialmente, ocupado por terceiros, ou intrusos, resguardando, assim a posse precária que exerce, única e exclusivamente, em nome do COMODANTE, obriga-se, ainda, o COMODATÁRIO, a manter o imóvel sempre limpo e a respeitar todas as leis e regulamentos, respondendo por qualquer exigência dos poderes públicos ou por prejuízos causados a particulares, a que der causa.

VIII O COMODATÁRIO não poderá locar, nem emprestar o imóvel, objeto deste, no todo ou em parte, sem prévio consentimento, por escrito, da COMODANTE.

IX O COMODATÁRIO não poderá, ainda, transferir, ou ceder a terceiros o presente contrato.

Qualquer benfeitoria ou melhoramentos, porventura feitos no imóvel, com prévia autorização da COMODANTE, a ele se incorporarão, passando, ao COMODANTE, sem que possa o COMODATÁRIO exercer os direitos de retenção quando da restituição do imóvel.

Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo-ES, como único competente para todas as ações e feitos judiciais decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

XII Havendo necessidade de uma das partes contratantes de se socorrer às esferas judiciais para fazer valer seus direitos, correrão por conta do vencido, além das custas e despesas judiciais e extra-judiciais, os honorários do advogado da parte véncedora, fixados, desde já em 20% (vinte por cento), sobre o valor da ação.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam as partes este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Conceição do Castelo-ES, de

de 199 .

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO COMODANTE

COMITE DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CONC. DO CASTELO COMODATÁRIO

		•	 	••••	••••	. •	•••	••••	 •	••••	••••	****	••••	 		 •	••••	•	***	 ••••	••••	••••	••••	••••	••••	•
	••••	•	 						 	••••				 	••••	 		••••	••••	 	••••	••••	•			

